



1.11.2.0.36	SETOP	CAB-ANI-010	ANILHA (MARCADOR) PARA IDENTIFICAÇÃO DE CABOS (# 6 MM2) - 500 UN	U	2,00	60,64	BDI 1	78,83	157,66
1.11.2.0.37	SETOP	CAB-ANI-005	ANILHA (MARCADOR) PARA IDENTIFICAÇÃO DE CABOS (# 16 MM2) - 500 UN	U	2,00	60,64	BDI 1	78,83	157,66
1.11.2.0.38	SINAPI	72263	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	35,00	18,87	BDI 1	24,53	858,55
1.11.2.0.39	SINAPI-I	1579	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M10	UN	60,00	4,10	BDI 1	5,33	319,80
1.11.2.0.40	SINAPI-I	1579	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M10	UN	10,00	4,10	BDI 1	5,33	53,30
1.11.2.0.41	SINAPI-I	1579	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M10	UN	6,00	4,10	BDI 1	5,33	31,98
1.11.2.0.42	SINAPI	73782/4	TERMINAL A PRESSAO REFORCADO PARA CONEXAO DE CABO DE COBRE A BARRA, CABO 150 E 185MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	15,00	126,56	BDI 1	164,53	2.467,95
1.11.3.			QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS					-	7.238,69
1.11.3.0.1.	SETOP	ELE-QUA-005	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 MÓDULOS COM BARRAMENTO E CHAVE	U	3,00	120,84	BDI 1	157,09	471,27
1.11.3.0.2.	SETOP	ELE-QUA-006	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 MÓDULOS COM BARRAMENTO E CHAVE	U	2,00	153,51	BDI 1	199,56	399,12
1.11.3.0.3.	SETOP	ELE-QUA-010	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	U	1,00	221,85	BDI 1	288,41	288,41
1.11.3.0.4.	SETOP	ELE-QUA-015	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	U	3,00	299,42	BDI 1	389,25	1.167,75
1.11.3.0.5.	SINAPI	74131/7	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	550,45	BDI 1	715,59	2.146,77

1.11.3.0.6.	SETOP	ELE-EEN-020	ENTRADA DE ENERGIA EM CAIXA DE CHAPA DE AÇO , DIMENSÕES 500 X 600 X 270 MM, POTÊNCIA DE 15 A 20 KW	U	1,00	921,24	BDI 1	1.197,61	1.197,61
1.11.3.0.7.	SETOP	ELE-EEN-030	ENTRADA DE ENERGIA EM CAIXA DE CHAPA DE AÇO , DIMENSÕES 500 X 600 X 270 MM, POTÊNCIA DE 25 A 30 KW	U	1,00	1.205,97	BDI 1	1.567,76	1.567,76
1.11.4.			DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO (240V-60HRZ) PADRÃO DIN					-	2.528,51
1.11.4.0.1.	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	2,00	10,86	BDI 1	14,12	28,24
1.11.4.0.2.	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	16,00	11,29	BDI 1	14,68	234,88
1.11.4.0.3.	SINAPI	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	21,00	12,06	BDI 1	15,68	329,28
1.11.4.0.4.	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	12,06	BDI 1	15,68	15,68
1.11.4.0.5.	SINAPI	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	6,00	55,76	BDI 1	72,49	434,94
1.11.4.0.6.	SINAPI	93661	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	2,00	56,59	BDI 1	73,57	147,14
1.11.4.0.7.	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	10,00	58,18	BDI 1	75,63	756,30
1.11.4.0.8.	SINAPI	93669	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	3,00	72,90	BDI 1	94,77	284,31
1.11.4.0.9.	SINAPI	93670	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E	UN	1,00	72,90	BDI 1	94,77	94,77

			INSTALAÇÃO. AF_04/2016						
1.11.4.0.10	SINAPI	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	75,77	BDI 1	98,50	98,50
1.11.4.0.11	SINAPI	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	80,36	BDI 1	104,47	104,47
1.11.5.			DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO (240V-60HRZ) PADRÃO NEMA					-	16.391,24
1.11.5.0.1.	SINAPI	74130/1	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	14,12	BDI 1	18,36	18,36
1.11.5.0.2.	SINAPI	74130/1	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	14,12	BDI 1	18,36	18,36
1.11.5.0.3.	SINAPI	74130/3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	66,34	BDI 1	86,24	172,48
1.11.5.0.4.	SINAPI	74130/3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	66,34	BDI 1	86,24	172,48
1.11.5.0.5.	SINAPI	74130/3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	66,34	BDI 1	86,24	86,24
1.11.5.0.6.	SINAPI	74130/3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	66,34	BDI 1	86,24	86,24
1.11.5.0.7.	SINAPI	74130/4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	92,34	BDI 1	120,04	240,08
1.11.5.0.8.	SINAPI	74130/4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	92,34	BDI 1	120,04	120,04



1.11.5.0.9.	SINAPI	74130/4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	92,34	BDI 1	120,04	120,04
1.11.5.0.10	SINAPI	74130/4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	92,34	BDI 1	120,04	120,04
1.11.5.0.11	SINAPI	74130/4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	92,34	BDI 1	120,04	120,04
1.11.5.0.12	SINAPI	74130/4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	92,34	BDI 1	120,04	120,04
1.11.5.0.13	SINAPI	74130/5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	124,75	BDI 1	162,18	324,36
1.11.5.0.14	SINAPI	74130/5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	124,75	BDI 1	162,18	324,36
1.11.5.0.15	SINAPI	74130/5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	124,75	BDI 1	162,18	324,36
1.11.5.0.16	SINAPI	74130/5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	124,75	BDI 1	162,18	324,36
1.11.5.0.17	SINAPI	74130/6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	362,37	BDI 1	471,08	942,16
1.11.5.0.18	SINAPI	74130/6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	362,37	BDI 1	471,08	942,16
1.11.5.0.19	SINAPI	74130/9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 500 A 600A 600V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	2.120,08	BDI 1	2.756,10	5.512,20

1.11.5.0.20	SINAPI	72319	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIPOLAR A SECO 800A/600V, INCLUSIVE ELETROTÉCNICO	UN	1,00	4.848,34	BDI 1	6.302,84	6.302,84
1.11.6.			DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL / DPS / FUSÍVEL					-	16.392,04
1.11.6.0.1.	SUDECAP	11.20.01	BIPOLAR 25A-30MA,2MOD.REF:WRX22530 ELETROMAR/EQUIVALENTE	UN	26,00	139,43	BDI 1	181,26	4.712,76
1.11.6.0.2.	SETOP	ELE-SUP-010	SUPRESSOR DE SURTO PARA PROTEÇÃO DE CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES	U	33,00	217,35	BDI 1	282,56	9.324,48
1.11.6.0.3.	SETOP	ELE-SUP-005	SUPRESSOR DE SURTO PARA PROTEÇÃO PRIMÁRIA EM QGD, ATÉ 1,5 KV - 5 KA	U	8,00	226,42	BDI 1	294,35	2.354,80
1.11.7.			CABO FLEXÍVEL DE COBRE ISOLADO RESISTENTE A CHAMA 450/750V					-	231.383,54
1.11.7.0.1.	SINAPI	91925	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.400,00	2,11	BDI 1	2,74	6.576,00
1.11.7.0.2.	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3.100,00	2,82	BDI 1	3,67	11.377,00
1.11.7.0.3.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4.478,70	3,94	BDI 1	5,12	22.930,94
1.11.7.0.4.	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	350,00	5,31	BDI 1	6,90	2.415,00
1.11.7.0.5.	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	470,00	8,29	BDI 1	10,78	5.066,60
1.11.7.0.6.	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	355,00	12,62	BDI 1	16,41	5.825,55



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP

1.11.7.0.7.	SINAPI	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	110,00	13,59	BDI 1	17,67	1.943,70
1.11.7.0.8.	SINAPI	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	435,00	18,25	BDI 1	23,73	10.322,55
1.11.7.0.9.	SINAPI	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	160,00	25,44	BDI 1	33,07	5.291,20
1.11.7.0.10	SINAPI	92994	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	150,00	59,09	BDI 1	76,82	11.523,00
1.11.7.0.11	SINAPI	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	480,00	5,28	BDI 1	6,86	3.292,80
1.11.7.0.12	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	700,00	3,94	BDI 1	5,12	3.584,00
1.11.7.0.13	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	600,00	5,31	BDI 1	6,90	4.140,00
1.11.7.0.14	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	160,00	12,62	BDI 1	16,41	2.625,60
1.11.7.0.15	SINAPI	92994	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.200,00	59,09	BDI 1	76,82	92.184,00
1.11.7.0.16	SINAPI	92999	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	280,00	116,17	BDI 1	151,02	42.285,60
1.11.8.			INTERRUPTOR / TOMADAS					-	16.996,18
1.11.8.0.1.	SETOP	ELE-INT-	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10 A - 250 V,	U	97,00		BDI 1	16,35	1.585,95

		015	COM PLACA			12,58			
1.11.8.0.2.	SETOP	ELE-INT-095	INTERRUPTOR , DUAS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V	U	40,00	20,06	BDI 1	26,08	1.043,20
1.11.8.0.3.	SETOP	ELE-INT-125	INTERRUPTOR , TRÊS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V	U	11,00	29,14	BDI 1	37,88	416,68
1.11.8.0.4.	SUDECAP	11.30.44	CONJUNTO 3 INTERRUPTORES SIMPLES SEM PLACA R.3000 OU EQUIVALENTE	UN	2,00	17,82	BDI 1	23,17	46,34
1.11.8.0.5.	SUDECAP	11.30.14	INTERRUPTOR PARALELO 10A/250V R.1001 SEM PLACA OU EQUIVALENTE	UN	2,00	8,82	BDI 1	11,47	22,94
1.11.8.0.6.	SETOP	ELE-INT-035	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES PARALELOS COM PLACA	CJ	4,00	25,96	BDI 1	33,75	135,00
1.11.8.0.7.	SETOP	ELE-TOM-015	TOMADA SIMPLES - 2P + T - 20A COM PLACA	U	353,00	21,84	BDI 1	28,39	10.021,67
1.11.8.0.8.	SETOP	ELE-TOM-025	TOMADA DUPLA - 2P + T - 20A COM PLACA	CJ	121,00	22,36	BDI 1	29,07	3.517,47
1.11.8.0.9.	SINAPI	72339	TOMADA 3P+T 30A/440V SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	43,87	BDI 1	57,03	171,09
1.11.8.0.10	SUDECAP	11.81.02	TOMADA 4P PARA TELEFONE R.5003 S/ PLACA	UN	1,00	27,57	BDI 1	35,84	35,84
1.11.9.			LUMINÁRIA / LÂMPADAS / ACESSÓRIOS					-	80.228,95
1.11.9.0.1.	SETOP	ELE-LUM-011	LUMINÁRIA CHANFRADA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2 X 16 W OU 2 X 20 W, COMPLETA	U	30,00	141,10	BDI 1	183,43	5.502,90
1.11.9.0.2.	SETOP	ELE-LUM-026	LUMINÁRIA CHANFRADA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2 X 32 W OU 2 X 40 W, COMPLETA	U	303,00	156,57	BDI 1	203,54	61.672,62
1.11.9.0.3.	SINAPI	97605	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA, PARA 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	9,00	63,18	BDI 1	82,13	739,17
1.11.9.0.4.	SETOP	ELE-LUM-045	LUMINÁRIA TIPO DROPS COM BASE E GLOBO LEITOSO	U	4,00	55,42	BDI 1	72,05	288,20
1.11.9.0.5.	SINAPI-I	12366	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 150 KG, H = 10 M (NBR 8451)	UN	14,00	550,19	BDI 1	715,25	10.013,50
1.11.9.0.6.	SINAPI-I	5045	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG, H = 11 M (NBR 8451)	UN	1,00	766,16	BDI 1	996,01	996,01



1.11.9.0.7.	SETOP	ELE-REL-010	RELÉ FOTOELÉTRICO RM 10 220 V, 1800 VA COM BASE	U	15,00	52,13	BDI 1	67,77	1.016,55
1.12.			INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES / CFTV / TV					-	50.794,78
1.12.1.			TOMADAS PADRÃO P/ TELECOMUNICAÇÕES E TV					-	6.723,00
1.12.1.0.1.	SETOP	CAB-TOM-025	TOMADA PARA LÓGICA COM CAIXA SISTEMA "X", APARENTE	CJ	23,00	50,98	BDI 1	66,27	1.524,21
1.12.1.0.2.	SETOP	CAB-TOM-015	TOMADA DUPLA PARA LÓGICA RJ45, 4"X2", EMBUTIR, COMPLETA	CJ	41,00	66,20	BDI 1	86,06	3.528,46
1.12.1.0.3.	SETOP	ELE-TOM-045	TOMADA PARA PINO JACK 1/4, SOM E TV COM PLACA 4" X 2"	U	39,00	23,88	BDI 1	31,04	1.210,56
1.12.1.0.4.	SINAPI	83371	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.2, 20X20X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	84,13	BDI 1	109,37	109,37
1.12.1.0.5.	SINAPI	83370	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	134,77	BDI 1	175,20	350,40
1.12.2.			ACESSÓRIOS P/ INSTALAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E TV					-	44.071,78
1.12.2.0.1.	SETOP	ELE-BLO-005	BLOCO BLI-10 PADRÃO TELEMAR	U	1,00	15,72	BDI 1	20,44	20,44
1.12.2.0.2.	SINAPI-I	39603	CONECTOR MACHO RJ - 45, CATEGORIA 6	UN	150,00	1,79	BDI 1	2,33	349,50
1.12.2.0.3.	SETOP	ELE-BRÇ-005	ABRAÇADEIRA PARA POSTE	U	20,00	2,71	BDI 1	3,52	70,40
1.12.2.0.4.	SETOP	CAB-CAB-005	CABO COAXIAL RG-59-75 OHMS	M	250,00	4,20	BDI 1	5,46	1.365,00
1.12.2.0.5.	SETOP	CAB-CAB-015	CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6 COM REVESTIMENTO EXTERNO NÃO PROPAGANTE A CHAMA	M	4.900,00	4,89	BDI 1	6,36	31.164,00

1.12.2.0.6.	SETOP	CAB-PATCH-010	PATCH CORD RJ45/RJ45 UTP-4P METÁLICO CATEGORIA 6, PINAGEM T568A NA COR AZUL (VOZ), COMPRIMENTO 3 METROS	CJ	225,00	26,34	BDI 1	34,24	7.704,00
1.12.2.0.7.	SETOP	ELE-SUP-010	SUPRESSOR DE SURTO PARA PROTEÇÃO DE CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES	U	1,00	217,35	BDI 1	282,56	282,56
1.12.2.0.8.	SETOP	CAB-RACK-005	RACK METALICO 40U EM ESTRUTURA PARAFUSADA EM ACO CARBONO, FECHAMENTO TRASEIRO, LATERAIS E TETOS REMOVIVEIS	U	1,00	2.396,83	BDI 1	3.115,88	3.115,88
1.13.			SPDA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO					-	49.298,64
1.13.0.0.1.	SINAPI	72315	TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM	UN	31,00	23,67	BDI 1	30,77	953,87
1.13.0.0.2.	SETOP	SPDA-CON-005	CONECTOR MINI-GAR	U	31,00	14,65	BDI 1	19,05	590,55
1.13.0.0.3.	SETOP	SPDA-CXS-005	CAIXA DE EQUALIZAÇÃO DE EMBUTIR COM SAIDAS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR PARA ELETRODUTO DE 25MM (1"), 20 X 20 X 14 MM, COM NOVE TERMINAIS	U	2,00	175,63	BDI 1	228,32	456,64
1.13.0.0.4.	SETOP	ELE-ATE-005	ATERRAMENTO COMPLETO, COM HASTES COPPERWELD 5/8" X 2,40 M	U	28,00	95,71	BDI 1	124,42	3.483,76
1.13.0.0.5.	SINAPI	96971	CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	215,00	18,60	BDI 1	24,18	5.198,70
1.13.0.0.6.	SINAPI	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	590,00	31,85	BDI 1	41,41	24.431,90
1.13.0.0.7.	SUDECAP	11.91.06	CABO DE COBRE NU # 50 MM2	M	252,91	27,71	BDI 1	36,02	9.109,82
1.13.0.0.8.	SINAPI	91934	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30,00	11,93	BDI 1	15,51	465,30
1.13.0.0.9.	SINAPI	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO -	M	10,00	18,25	BDI 1	23,73	237,30

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015						
1.13.0.0.10	SETOP	ELE-ELE-015	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	M	30,00	13,64	BDI 1	17,73	531,90
1.13.0.0.11	SETOP	SPDA-PRE-010	PRESILHA PARA CABO DE COBRE SEÇÃO TRANSVERSAL 35 MM2	U	610,00	0,83	BDI 1	1,08	658,80
1.13.0.0.12	SUDECAP	11.92.28	ARRUELA DE PRESSAO EM AÇO INOX REF. TEL-5303 OU EQUIVALENTE	UN	610,00	1,57	BDI 1	2,04	1.244,40
1.13.0.0.13	SINAPI	72272	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO "SPLIT-BOLT" - PARA CABO DE 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	90,00	12,74	BDI 1	16,56	1.490,40
1.13.0.0.14	SINAPI-I	4374	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	UN	610,00	0,22	BDI 1	0,29	176,90
1.13.0.0.15	SETOP	SPDA-PAR-005	PARAFUSO DE FENDA EM AÇO INOX COM PORCA E ARRUELA DE ¼	U	610,00	0,34	BDI 1	0,44	268,40
1.14.			PADRAO DE ENTRADA - SUBESTAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					-	60.278,48
1.14.0.0.1.	SINAPI-I	5045	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG, H = 11 M (NBR 8451)	UN	1,00	766,16	BDI 1	996,01	996,01
1.14.0.0.2.	SINAPI-I	984	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	3,00	1,63	BDI 1	2,12	6,36
1.14.0.0.3.	SETOP	ELE-CAB-340	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 240 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	75,00	116,09	BDI 1	150,92	11.319,00
1.14.0.0.4.	SETOP	ELE-CAB-340	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 240 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	25,00	116,09	BDI 1	150,92	3.773,00
1.14.0.0.5.	SUDECAP	11.91.06	CABO DE COBRE NU # 50 MM2	M	28,00	27,71	BDI 1	36,02	1.008,56



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP

1.14.0.0.6.	SETOP	SPDA-CAB-050	CABO ALUMÍNIO ISOLADO MULTIPLEXADO AUTO SUST. - 15 KV - 50mm ²	m	20,00	13,98	BDI 1	18,17	363,40
1.14.0.0.7.	SINAPI-I	12626	SUORTE METALICO PARA CALHA PLUVIAL, ZINCADO, DOBRADO, DIAMETRO ENTRE 119 E 170 MM, PARA DRENAGEM PREDIAL	UN	3,00	15,08	BDI 1	19,60	58,80
1.14.0.0.8.	SINAPI	96986	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	8,00	54,33	BDI 1	70,63	565,04
1.14.0.0.9.	SINAPI	73857/5	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 300KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	17.198,45	BDI 1	22.357,99	22.357,99
1.14.0.0.10	SINAPI	91857	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	17,00	9,50	BDI 1	12,35	209,95
1.14.0.0.11	SETOP	ELE-CXS-345	CAIXA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO, PARA DISJUNTOR 42 KA 1000A, CONFORME PADRÕES CEMIG TIPO CM-18	U	1,00	5.291,36	BDI 1	6.878,77	6.878,77
1.14.0.0.12	SINAPI-I	402	GANCHO OLHAL EM ACO GALVANIZADO, ESPESSURA 16MM, ABERTURA 21MM	UN	1,00	9,24	BDI 1	12,01	12,01
1.14.0.0.13	SINAPI-I	7581	SAPATILHA EM ACO GALVANIZADO PARA CABOS COM DIAMETRO NOMINAL ATE 5/8"	UN	1,00	2,62	BDI 1	3,41	3,41
1.14.0.0.14	COTAÇÃO	COTAÇÃO 15	ALÇA PREMOLDADA PARA CABO DE 9,5mm	UN	1,00	2,93	BDI 1	3,81	3,81
1.14.0.0.15	SINAPI-I	12327	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	UN	1,00	24,72	BDI 1	32,14	32,14
1.14.0.0.16	COTAÇÃO	COTAÇÃO 13.	SUORTE PARA TRAF0 240mm	UN	2,00	83,69	BDI 1	108,80	217,60
1.14.0.0.17	SINAPI-I	1102	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO Ø110mm	UN	3,00	26,67	BDI 1	34,67	104,01
1.14.0.0.18	SINAPI	98463	ISOLADOR DE ROLDANA PARA BAIXA TENSÃO / ARMAÇÃO SECUNDÁRIA UM ESTRIBO	UN	1,00	16,64	BDI 1	21,63	21,63
1.14.0.0.19	COTAÇÃO	COTAÇÃO 14.	TERMINAL DESCONECTÁVEL RETO (TDR) PARA 15kV	UN	3,00	210,44	BDI 1	273,57	820,71



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP

1.14.0.0.20	COTAÇÃO	004.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 800A-30 KA-240 VCA	UNID ADE	1,00	3.793,82	BDI 1	4.931,97	4.931,97
1.14.0.0.21	SINAPI	72263	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	18,87	BDI 1	24,53	49,06
1.14.0.0.22	SINAPI	73782/003	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 95 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	48,73	BDI 1	63,35	190,05
1.14.0.0.23	SINAPI	73782/004	TERMINAL A PRESSAO REFORCADO PARA CONEXAO DE CABO DE COBRE A BARRA, CABO 150 E 185MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	24,00	126,56	BDI 1	164,53	3.948,72
1.14.0.0.24	SETOP	ELE-ATE-015	CAIXA PRÉ MOLDADA PARA ATERRAMENTO COM TAMPA DE CONCRETO 25 X 25 X 50 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA FORA	U	8,00	69,69	BDI 1	90,60	724,80
1.14.0.0.25	SINAPI	72327	CHAVE ELO FUSÍVEL 15K	UN	3,00	7,29	BDI 1	9,48	28,44
1.14.0.0.26	SETOP	SPDA-PRF-005	PARA-RAIO DE LATAO CROMADO, COBRE CROMADO OU ACO INOXIDAVEL, TIPO FRANKLIN	U	3,00	88,27	BDI 1	114,75	344,25
1.14.0.0.27	SINAPI	73781/001	TERMINAL MODULAR EXTERNO	UN	3,00	335,64	BDI 1	436,33	1.308,99
1.15.			ESQUADRIA DE MADEIRA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO					-	78.236,04
1.15.0.0.1.	SINAPI	90790	PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	16,00	385,88	BDI 1	501,64	8.026,24
1.15.0.0.2.	SINAPI	90790	PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	18,00	385,88	BDI 1	501,64	9.029,52
1.15.0.0.3.	SINAPI	90788	PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 60X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	11,00	370,25	BDI 1	481,33	5.294,63
1.15.0.0.4.	SINAPI	90790	PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, FIXAÇÃO COM	UN	86,00	385,88	BDI 1	501,64	43.141,04

			PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015						
1.15.0.0.5.	SINAPI	90793	PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 90X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	445,39	BDI 1	579,01	579,01
1.15.0.0.6.	SINAPI	73910/8	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	11,00	623,88	BDI 1	811,04	8.921,44
1.15.0.0.7.	SINAPI	73910/8	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 150X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	4,00	623,88	BDI 1	811,04	3.244,16
1.16.			ESQUADRIAS METALICAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO					-	566.079,82
1.16.0.0.1.	COMPOSIÇÃO	003	JANELA DE ALUMINIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO EM ESPUMA EXPANSIVA PU, SEM VIDROS	M2	1.063,44	343,84	BDI 1	446,99	475.347,05
1.16.0.0.2.	SINAPI	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	63,95	297,03	BDI 1	386,14	24.693,65
1.16.0.0.3.	SINAPI	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	17,25	297,03	BDI 1	386,14	6.660,92
1.16.0.0.4.	SETOP	SER-COR-007	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440, D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA	M	179,54	104,97	BDI 1	136,46	24.500,03
1.16.0.0.5.	SETOP	SEE-SER-165	PORTA METÁLICA 80 X 210 CM , INCLUINDO FECHADURA TIPO EXTERNA E FERRAGENS, CONFORME DETALHE PADRÃO ESCOLAR 4/98	U	6,00	565,00	BDI 1	734,50	4.407,00

			VERSÃO 2005						
1.16.0.0.6.	SETOP	SER-POR-050	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO	m2	1,68	257,97	BDI 1	335,36	563,40
1.16.0.0.7.	SETOP	SER-POR-050	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO	m2	5,34	257,97	BDI 1	335,36	1.790,82
1.16.0.0.8.	SETOP	SER-POR-050	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO	m2	64,40	257,97	BDI 1	335,36	21.597,18
1.16.0.0.9.	SETOP	SER-POR-050	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO	m2	6,30	257,97	BDI 1	335,36	2.112,77
1.16.0.0.10	SETOP	SEE-SER-165	PORTA METÁLICA 80 X 210 CM , INCLUINDO FECHADURA TIPO EXTERNA E FERRAGENS, CONFORME DETALHE PADRÃO ESCOLAR 4/98 VERSÃO 2005	U	6,00	565,00	BDI 1	734,50	4.407,00
1.17.			REVESTIMENTOS					-	374.594,59
1.17.1.			REVESTIMENTOS (1º PISO - NÍVEL 0,00)					-	226.386,71
1.17.1.0.1.	SETOP	REV-AZU-005	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO (15X15CM), EM DIAGONAL, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	1.809,82	53,45	BDI 1	69,49	125.764,39
1.17.1.0.2.	SETOP	REV-LIT-005	LITOCERÂMICA DE 6,0 X 22,5 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	262,20	68,92	BDI 1	89,60	23.493,12
1.17.1.0.3.	SINAPI	87242	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF_06/2014	M2	8,64	198,58	BDI 1	258,15	2.230,42
1.17.1.0.4.	SINAPI	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	31,25	570,56	BDI 1	741,73	23.179,06
1.17.1.0.5.	SETOP	REV-FRI-	FRISO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL 3/8"	M	1.193,10		BDI 1	20,67	24.661,38

		005	(USO INTERNO)			15,90			
1.17.1.0.6.	SETOP	PLA-ALU-005	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, 60 X 40 CM	U	2,00	594,66	BDI 1	773,06	1.546,12
1.17.1.0.7.	SUDECAP	01.29.01	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO	M2ME S	4.915,65	3,99	BDI 1	5,19	25.512,22
1.17.2.			REVESTIMENTOS (2º PISO - NÍVEL 4,00)					-	90.463,58
1.17.2.0.1.	SINAPI	87795	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO E APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	100,81	33,01	BDI 1	42,91	4.325,76
1.17.2.0.2.	SUDECAP	14.05.34	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	M2	100,70	24,32	BDI 1	31,62	3.184,13
1.17.2.0.3.	SETOP	REV-AZU-005	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO (15X15CM), EM DIAGONAL, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	1.193,75	53,45	BDI 1	69,49	82.953,69
1.17.3.			REVESTIMENTOS - COBERTURA - NÍVEL 8,00 E ACIMA					-	57.744,30
1.17.3.0.1.	SINAPI	87908	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M2	1.510,84	5,08	BDI 1	6,60	9.971,54
1.17.3.0.2.	SUDECAP	14.05.34	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	M2	1.510,84	24,32	BDI 1	31,62	47.772,76
1.18.			PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS					-	770.783,43
1.18.1.			PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS - (1º PISO - NÍVEL 0,00)					-	591.881,38
1.18.1.0.1.	SINAPI	87759	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE	M2	384,59	66,93	BDI 1	87,01	33.463,18

			IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 3CM. AF_06/2014						
1.18.1.0.2.	SINAPI	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	812,02	43,61	BDI 1	56,69	46.033,41
1.18.1.0.3.	SINAPI	98673	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_06/2018	M2	400,23	103,18	BDI 1	134,13	53.682,85
1.18.1.0.4.	SINAPI	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	849,53	79,15	BDI 1	102,90	87.416,64
1.18.1.0.5.	SINAPI	92391	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	4.422,25	52,33	BDI 1	68,03	300.845,67
1.18.1.0.6.	SINAPI-I	4804	RODAPE PLANO PARA PISO VINILICO, H = 5 CM	M	254,16	12,38	BDI 1	16,09	4.089,43
1.18.1.0.7.	SINAPI-I	4804	RODAPE PLANO PARA PISO VINILICO, H = 5 CM	M	256,01	12,38	BDI 1	16,09	4.119,20
1.18.1.0.8.	SINAPI	98697	RODAPÉ EM MÁRMORE, ALTURA 7 CM. AF_06/2018	M	386,97	42,49	BDI 1	55,24	21.376,22
1.18.1.0.9.	SINAPI	98697	RODAPÉ EM MÁRMORE, ALTURA 7 CM. AF_06/2018	M	611,43	42,49	BDI 1	55,24	33.775,39
1.18.1.0.10	SUDECAP	08.02.09	RIPA 4 X 1,5 CM	M	386,97	3,76	BDI 1	4,89	1.892,28
1.18.1.0.11	SETOP	SOL- GRA-005	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	M2	19,78	201,72	BDI 1	262,24	5.187,11
1.18.2.			PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS - (2º PISO - NÍVEL 4,00)					-	178.902,05
1.18.2.0.1.	SINAPI	87759	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 3CM. AF_06/2014	M2	904,98	66,93	BDI 1	87,01	78.742,31

1.18.2.0.2.	SINAPI	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	446,25	43,61	BDI 1	56,69	25.297,91
1.18.2.0.3.	SINAPI	98673	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_06/2018	M2	124,66	103,18	BDI 1	134,13	16.720,65
1.18.2.0.4.	SINAPI	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	334,08	79,15	BDI 1	102,90	34.376,83
1.18.2.0.5.	SINAPI-I	4804	RODAPE PLANO PARA PISO VINILICO, H = 5 CM	M	104,09	12,38	BDI 1	16,09	1.674,81
1.18.2.0.6.	SINAPI-I	4804	RODAPE PLANO PARA PISO VINILICO, H = 5 CM	M	104,09	12,38	BDI 1	16,09	1.674,81
1.18.2.0.7.	SINAPI	98697	RODAPÉ EM MÁRMORE, ALTURA 7 CM. AF_06/2018	M	176,95	42,49	BDI 1	55,24	9.774,72
1.18.2.0.8.	SINAPI	98697	RODAPÉ EM MÁRMORE, ALTURA 7 CM. AF_06/2018	M	176,95	42,49	BDI 1	55,24	9.774,72
1.18.2.0.9.	SUDECAP	08.02.09	RIPA 4 X 1,5 CM	M	176,95	3,76	BDI 1	4,89	865,29
1.19.			VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - 1o PISO - NÍVEL 0,00)					-	244.714,60
1.19.1.			- 1o PISO - NÍVEL 0,00)					-	139.452,41
1.19.1.0.1.	SINAPI	84959	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M2	617,14	162,25	BDI 1	210,93	130.173,34
1.19.1.0.2.	SINAPI	74125/2	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	M2	17,08	394,41	BDI 1	512,73	8.757,43
1.19.1.0.3.	SINAPI	72118	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	M2	2,86	140,30	BDI 1	182,39	521,64

1.19.2.			VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					-	105.262,19
1.19.2.0.1.	SINAPI	84959	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M2	446,29	162,25	BDI 1	210,93	94.135,95
1.19.2.0.2.	SINAPI	74125/2	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	M2	21,70	394,41	BDI 1	512,73	11.126,24
1.20.			PINTURA					-	145.391,16
1.20.1.			PINTURA (1o PISO - NÍVEL 0,00)					-	110.830,03
1.20.1.0.1.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	6.724,00	9,62	BDI 1	12,51	84.117,24
1.20.1.0.2.	SINAPI	84659	PINTURA ESMALTE FOSCO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	487,38	14,25	BDI 1	18,53	9.031,15
1.20.1.0.3.	SINAPI	73924/3	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METALICA	M2	420,92	23,16	BDI 1	30,11	12.673,90
1.20.1.0.4.	SINAPI	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	386,40	9,97	BDI 1	12,96	5.007,74
1.20.2.			PINTURA (2o PISO - NÍVEL 4,00)					-	34.561,13
1.20.2.0.1.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	2.762,68	9,62	BDI 1	12,51	34.561,13
1.21.			SERVICOS DIVERSOS					-	128.732,77
1.21.0.0.1.	SINAPI	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	181,79	544,72	BDI 1	708,14	128.732,77
1.22.			URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					-	33.937,32
1.22.0.0.1.	SUDECAP	13.38.29	GRADIL NYLOFOR H=2.03 M INCLUSIVE POSTE OU EQUIVALENTE	M	80,26	293,73	BDI 1	381,85	30.647,28

1.22.0.0.2.	SETOP	PIN-BOR-005	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO, DUAS (2) DEMÃOS, FAIXA COM LARGURA DE 5 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA	M	342,00	7,40	BDI 1	9,62	3.290,04
1.23.			AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS UNIDADES CLIMATIZADORAS, INCL. EXAUSTAO					-	55.280,82
1.23.0.0.1.	Cotação	005.	EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 5.600 BTU/H CICLO FRIO 220V	UN	1,00	1.148,00	BDI 2	1.365,09	1.365,09
1.23.0.0.2.	COTAÇÃO	006.	EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 10.000 BTU/H CICLO FRIO 220V	UN	1,00	1.653,96	BDI 2	1.966,72	1.966,72
1.23.0.0.3.	COTAÇÃO	007.	EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 12.000 BTU/H CICLO FRIO 220V/01/60Z - MIDEA.	UN	2,00	1.707,51	BDI 2	2.030,40	4.060,80
1.23.0.0.4.	COTAÇÃO	008.	EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 18.000 BTU/H CICLO FRIO 220V/01/60Z - MIDEA.	UN	2,00	2.455,40	BDI 2	2.919,72	5.839,44
1.23.0.0.5.	COTAÇÃO	009.	EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 24.000 BTU/H CICLO FRIO 220V/01/60Z - MIDEA.	UN	6,00	3.170,37	BDI 2	3.769,89	22.619,34
1.23.0.0.6.	COTAÇÃO	010.	TUBULAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO DOS AR-CONDICIONADO	UN	146,87	111,25	BDI 2	132,29	19.429,43
1.24.			LIMPEZA GERAL					-	24.581,73
1.24.0.0.1.	SETOP	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M2	3.371,51	4,56	BDI 1	5,93	19.993,05
1.24.0.0.2.	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	595,16	5,93	BDI 1	7,71	4.588,68



5. QUADRO DE COMPOSIÇÃO – BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1- A seguir é apresentado a quadro de composição dos BDI e o Cronograma Físico-Financeiro da obra. Foram adotados dois BDI, sendo que o BDI 1 com percentual de 30% (trinta por cento) para os itens cujo os serviços são de construção e BDI 2 com percentual de 18,91% (dezoito virgula noventa e um por cento) para os itens que são apenas fornecimento de materiais e equipamento.



CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

59

Nº OPERAÇÃO 0346861-32	Nº SICONV 752870	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE IGARAPÉ
---------------------------	---------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
HOSPITAL OFTALMOLOGICO IGARAPE / 005/2012

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,30%
Seguro e Garantia	SG	0,90%
Risco	R	1,28%
Despesas Financeiras	DF	1,22%
Lucro	L	7,37%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,80%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%



Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

IGARAPÉ MG

Local

segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Data

Responsável Técnico

Nome: Alfredo Davi Zanussi

CREA/CAU: 133.666

ART/RRT:

Alfredo Davi Zanussi
Engenheiro Civil
CREA/MG 133.666/D



CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

80

Nº OPERAÇÃO 0346861-32	Nº SICONV 752870	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE IGARAPÉ
---------------------------	---------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
HOSPITAL OFTALMOLOGICO IGARAPE / 005/2012

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 2

TIPO DE OBRA
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,30%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	3,50%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	13,24%
BDI COM desoneração	BDI DES	18,91%



Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

IGARAPÉ MG

Local

segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Data

Responsável Técnico

Nome: Alfredo Davi Zanussi

CREA/CAU: 133.666

ART/RRT:

Alfredo Davi Zanussi
Engenheiro
CREA/MG/133





INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CAIXA**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
OGUGrau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0346861-32	Nº SICONV 752870	PROponente TOMADOR MUNICÍPIO DE IGARAPÉ	ApELIDO EMPREENHIMENTO HOSPITAL OFTALMOLOGICO IGARAPE	DESCRIÇÃO DO LOTE 005/2012
---------------------------	---------------------	--	--	-------------------------------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21
1.	HOSPITAL MUNICIPAL DE IGARAPÉ	4.310.284,36	% Período:	13,02%	14,05%	19,63%	20,87%	23,07%	9,36%						
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	9.003,80	% Período:	69,86%					30,14%						
1.2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	67.601,82	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
1.3.	TRABALHOS EM TERRA	1.674,45	% Período:	100,00%											
1.4.	INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO)	40.724,29	% Período:	100,00%											
1.5.	ESTRUTURA	138.650,30	% Período:	100,00%											
1.6.	ALVENARIA	76.734,64	% Período:	100,00%											
1.7.	COBERTURAS E FORROS - FORNECIMENT	406.407,80	% Período:	27,91%	72,09%										
1.8.	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	8.941,51	% Período:	100,00%											
1.9.	HIDROSSANITARIO, ESGOTO, AGUA, INCE	437.687,59	% Período:			82,64%	1,32%	35,83%							
1.10.	CANALETA	100.989,72	% Período:					100,00%							
1.11.	ELETRICO, TELEFONIA, SPDA	439.185,26	% Período:					100,00%							
1.12.	INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES /	50.794,78	% Período:					100,00%							
1.13.	SPDA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENT	49.298,64	% Período:					100,00%							
1.14.	PADRAO DE ENTRADA - SUBESTAÇÃO - FI	60.278,48	% Período:					100,00%							
1.15.	ESQUADRIA DE MADEIRA, FORNECIMENT	78.236,04	% Período:			100,00%									
1.16.	ESQUADRIAS METALICAS - FORNECIMENT	566.079,82	% Período:				100,00%								
1.17.	REVESTIMENTOS	374.694,59	% Período:	43,80%	2,77%	6,87%	12,77%	33,57%	0,41%						
1.18.	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	770.783,43	% Período:		37,78%	59,18%	3,08%								
1.19.	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS - FOF	244.714,60	% Período:				100,00%								
1.20.	PINTURA	145.391,16	% Período:						100,00%						
1.21.	SERVICOS DIVERSOS	128.732,77	% Período:						100,00%						
1.22.	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTAF	33.937,32	% Período:						100,00%						
1.23.	AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E IN	55.280,82	% Período:						100,00%						

CAIXA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 OGU

 Grau de Sigilo
 #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0346861-32	Nº SICONV 752870	PROPONENTE TOMADOR MUNICÍPIO DE IGARAPÉ	APELIDO EMPREENDIMENTO HOSPITAL OFTALMOLOGICO IGARAPE	DESCRIÇÃO DO LOTE 005/2012
---------------------------	---------------------	--	--	-------------------------------

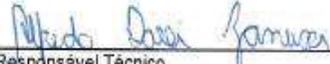
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21
1.24	LIMPEZA GERAL	24.581,73	% Período:						100,00%						
Total: R\$ 4.310.284,36				%:	13,02%	14,05%	19,63%	20,87%	23,07%	9,36%					
Período:	Repasso:	-													
	Contrapartida:	561.033,26	605.679,14	846.254,04	899.454,74	994.412,15	403.451,03								
	Outros:	-	-	-	-	-	-								
Acumulado:	Investimento:	561.033,26	605.679,14	846.254,04	899.454,74	994.412,15	403.451,03								
	%:	13,02%	27,07%	46,70%	67,57%	90,64%	100,00%								
	Repasso:	-	-	-	-	-	-								
	Contrapartida:	561.033,26	1.166.712,40	2.012.966,44	2.912.421,18	3.906.833,33	4.310.284,36								
Acumulado:	Outros:	-	-	-	-	-	-								
	Investimento:	561.033,26	1.166.712,40	2.012.966,44	2.912.421,18	3.906.833,33	4.310.284,36								

IGARAPÉ MG

Local

quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Data


 Responsável Técnico
 Nome: Alfredo Davi Zanussi
 CREA/CAU: 133.666
 ART/RRT:

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** incidente de forma **linear** sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária em modo de disputa aberto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste procedimento licitatório.
- 6.2 - O critério de julgamento se justifica pelo fato que o desconto de forma linear inibe a prática de superfaturamento consequente do jogo de planilha, pois, ao se aplicar um desconto linear evita que as empresas deem descontos “ínfimos” em itens relevantes economicamente e descontos “amplos” em itens que não tem relevâncias econômica principalmente, em observação a CURVA ABC.
- 6.3 - Ainda assim, o desconto original, deve ser mantido para os termos aditivos, caso exista, de forma a não causar prejuízo ao erário. Insta salientar que a empreitada por preço unitário permite que a fiscalização do contrato tanto por parte da ICISMEP quanto por parte da Caixa Econômica Federal - CEF com o pagamento efetuado periodicamente, conforme cronograma físico - financeiro, após a verificação ou a medição pelo fiscal do órgão contratante.

7 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 7.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº 4.4.90.51.00.1.03.00.10.302.0003.1.0014, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes. A construção do hospital está sendo realizada mediante o repasse de recursos financeiro da União à ICISMEP, através do processo nº 2606.0346861-32/2010, convênio SICONV nº 752870 e contrato de repasse nº 0346861-32/2010.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1- Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta licitação feita pelo representante legal da empresa licitante, através de “Termo de Compromisso” próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) nele indicado(s).
- 8.2 - Prova de registro ou inscrição, da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) para execução do objeto ora licitado indicado(s) no “Termo de Compromisso”, junto ao a Entidade Profissional Competente, obedecida a legislação pertinente.
- 8.2.1- O Termo de Compromisso especificado acima será dispensado caso os responsáveis técnicos definidos pela licitante já contenham registro em carteira de trabalho, ou contrato civil de prestação de Serviços de responsabilidade técnica ou engenheiro responsável (RT) comprovando vínculo já existente."

- 8.3 - Demonstração de Capacidade Técnica Profissional mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecida por pessoa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, comprovando ter o RT da LICITANTE executado os serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação.
- 8.4- O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou RRT emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração após apresentação de comprovação, nos mesmos moldes, da qualificação exigida em Edital.

9 VISITA TÉCNICA

- 9.1 - As empresas participantes do certame poderão realizar visita técnica, no local onde serão executados os serviços, ou declarar expressamente pleno conhecimento do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da Unidade e suas características.
- 9.2- Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações para as empresas interessadas.
- 9.3- As visitas técnicas, acaso existentes, deverão ser previamente agendadas no setor de Engenharia da ICISMEP, Telefone (31) 3512-4444 ou pelo e-mail barbara.freitas@cismep.com.br, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão, no horário compreendido entre 9:00 horas às 16:00 horas, devendo ser formalizada pelo setor de Engenharia através de e-mail enviado à empresa solicitante, confirmando o agendamento do horário, endereço do local da visita, responsável por acompanhar a visita, devendo a empresa confirmar o recebimento do e-mail.
- 9.4- A licitante deverá nomear um representante, devidamente documentado, com poderes para efetuar a visita técnica, quando será assinado o Termo de Vistoria, por representante da unidade. Tanto o "*Termo de Vistoria*" quanto a "*Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto*", deverão ser apresentados no envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

10 COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

- a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas, BDI;
- b) A identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (BDI);
- c) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão Nº 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U), para construção de edifícios;

d) Encargos Sociais;

- 10.1 - Compete a (o) licitante vencedor (a) do certame, apresentar devidamente formalizada e detalhada a composição de custos diretos e indiretos (BDI) utilizados na proposta apresentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do julgamento da licitação, por meio eletrônico.
- 10.2 - A não apresentação da composição de custos obstará a formalização contratual e ensejará aplicação de penalidades legais, por caracterizar o descumprimento total das obrigações;
- 10.3 - As composições de custos a serem apresentadas deverão referenciar se na planilha de preços unitários máximos (TETO) apresentada pela ICISMEP;
- 10.4 - O preço global deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 10.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 10.6 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

11 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - Os preços unitários da planilha são referenciais, limites máximos e correspondem ao custo de cada serviço. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 11.2 - Foram utilizadas como referência as planilha do SINAPI e do SETOP de forma que prevaleceu o valor mais baixo conforme orientação do decreto federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, garantindo melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras;

12 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.
- 12.2 - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a ICISMEP.

- 12.3 - Os materiais colocados, pela CONTRATADA, no local de execução dos serviços, ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.
- 12.4 - Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem o expresse consentimento da ICISMEP.
- 12.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 12.6 - A tolerância da ICISMEP, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ICISMEP exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 12.7 - O projeto e toda a documentação apresentada na licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 12.8 - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrega provisória.
- 12.9 - O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- 12.10 - Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.
- 12.11 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados a Instituição ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.
- 12.12 - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.13 - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do estabelecido no contrato e planilhas, bem como os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas inclusive transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.14 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's e EPC's de acordo com as Normas Regulamentadora específicas (NR).
- 12.15 - O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Superintendência Administrativa da ICISMEP, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

13 DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

13.1 - É obrigação da CONTRATADA, neste Contrato, mediante fornecimento de materiais realizar manutenção com execução de obras civis de pequeno porte, tais como: pintura, instalação, retirada e remanejamento de divisórias, mudanças de layout, montagem e desmontagem de mobiliário, serviços de alvenaria, entre outros, dentro da área de abrangência definida a seguir:

- 13.1.1 - Alvenarias;
- 13.1.2 - Pisos;
- 13.1.3 - Revestimentos;
- 13.1.4 - Pinturas;
- 13.1.5 - Esquadrias;
- 13.1.6 - Coberturas, telhados e respectivos acessórios (reparos);
- 13.1.7 - Forros;
- 13.1.8 - Impermeabilizações;
- 13.1.9 - Ferragens e acessórios;
- 13.1.10 - Louças e metais;
- 13.1.11 - Vidros;
- 13.1.12 - Serralherias;
- 13.1.13 - Reservatórios e caixas d' água;
- 13.1.14 - Barriletes;
- 13.1.15 - Divisórias;
- 13.1.16 - Instalações elétricas e hidráulicas;
- 13.1.17 - Fachadas;
- 13.1.18 - Demolições;
- 13.1.19 - Marcenaria;
- 13.1.20 - Chaveiro;
- 13.1.21 - Vidraçaria;
- 13.1.22 - Condutores;
- 13.1.23 - Escadas;

- 13.1.24 – Estrutura;
- 13.1.25 – Pavimentação Externa.
- 13.1.26 – Obras Complementares.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido pela ICISMEP.
- 14.2 - Assumir todas as despesas referentes aos seus funcionários.
- 14.3 - Atender plenamente todas as exigências constantes no Edital, principalmente quanto à qualidade dos serviços realizados.
- 14.4 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 14.5 - A CONTRATADA manterá os profissionais nos horários predeterminados pela ICISMEP.
- 14.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seu empregado, dolosa ou culposamente, aos bens da instituição e de terceiros.
- 14.7 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados.
- 14.8 - Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados, com relação de: nome, endereço residencial e telefone;
- 14.9 - Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da ICISMEP o funcionário posto a serviço da CONTRATADA, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado a ICISMEP, o direito de autorizar ou não, a eventual substituição, devendo esta, ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com o interesse do serviço.
- 14.10 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens: uniforme e equipamentos a serem utilizados por seus funcionários. Responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.
- 14.11 - Manter, a disposição da instituição um representante legal, com autoridade e capacidade para discutir com o ICISMEP o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, com os custos por conta da CONTRATADA, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços sugerida. Instruir ao seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações da ICISMEP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 14.12 - Registrar e controlar, juntamente com o representante da ICISMEP, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do funcionário, bem como as ocorrências havidas.
- 14.13 - Fornecer mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados na execução da presente contratação.
- 14.14 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com anuência da ICISMEP, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 14.15 - Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pela ICISMEP.
- 14.16 - Manter o funcionário uniformizado provendo-o dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 14.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela ICISMEP.
- 14.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.
- 14.19 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil bancário ao mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.
- 14.20 - Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo ICISMEP.
- 14.21- Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas ao seu empregado, rigorosamente em dia.
- 14.22- Ressarcir a ICISMEP, os prejuízos causados pelo seu empregado ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes; não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a instituição poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 14.23 - Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.24 - Fornecer uniforme que identifique à CONTRATADA e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança.
- 14.25 - Observar rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias.

- 14.26 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.27 - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 14.28 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ICISMEP.
- 14.29 - A CONTRATADA deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para hidráulica, obras civis (corte em alvenarias, assentamento de tijolos, picareta, pá, ferro de cova, régua, prumos, chaves de fendas e outros) alicates para diversas utilidades, ferramentas para manutenção da parte elétrica em geral.
- 14.30 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 14.31 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.32 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a ICISMEP e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 14.33 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a INSTITUIÇÃO. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;
- 14.34 - Informar à Diretoria de Gestão de Inovação e Logística da ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 14.35 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários dos edifícios;
- 14.36 - Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;
- 14.37 - Manter sistema de comunicação externa com a ICISMEP, por meio de celular ou central telefônica;
- 14.38 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos;



- 14.39 - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;
- 14.40 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 14.41 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela INSTITUIÇÃO, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 14.42 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 14.43 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;
- 14.44 - Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao ICISMEP, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;
- 14.45 - Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, referentes ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos no contrato.
- 14.46 - Responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da INSTITUIÇÃO, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;
- 14.47 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados;
- 14.48 - Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da INSTITUIÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

- 14.48.1- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 14.48.2- Se admitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- 14.49 - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;
- 14.50 - Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- 14.51 - A CONTRATADA conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

15 DOS RELATÓRIOS MENSAIS

- 15.1 - Fornecer a ICISMEP mensalmente um relatório técnico descrevendo de forma pormenorizada cada chamado, que identifique os bens reparados, os serviços que foram executados, materiais empregados (quantidades e valores) na execução dos serviços, a data e hora do início e término das atividades, profissionais que executaram a tarefa, devidamente atestado pela Fiscalização.
- 15.2 - O Relatório Técnico Mensal deverá conter ainda, os seguintes elementos:
- 15.2.1 - Memória de Cálculo dos Serviços Executados no período;
 - 15.2.2 - Relatório Fotográfico de todos os serviços executados (antes, durante e após a execução);
 - 15.2.3 - Os relatórios devem ser entregues em meio físico, no setor de Intendência, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no último dia útil do mês.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP

- 16.1- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado pela ICISMEP.
- 16.2- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.
- 16.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

- 16.4- Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.
- 16.5- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 16.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.7- Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.
- IMPORTANTE:** A ICISMEP NÃO exercerá sobre os empregados da CONTRATADA nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela CONTRATADA a distribuição dos serviços aos seus subordinados.
- 16.8- Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, por meio da Diretoria de Gestão de Inovação e Logística, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- 16.9- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;
- 16.10- Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;
- 16.11- Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Diretoria de Gestão de Inovação e Logística, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 16.12- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 16.13- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a CONTRATADA cientificar previamente a ICISMEP do ocorrido;
- 16.14- Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

17 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 17.1- O prazo de execução da obra é de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro e a execução dos serviços será realizada na Rua Mauricio Guimarães, nº

420, Bairro Madre Liliane, no município de Igarapé/MG, local da construção do Hospital ICISMEP.

- 17.2- A execução da obra terá início a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo setor Intendência da ICISMEP.

18 DA VIGÊNCIA

- 18.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 18.2- O prazo estabelecido no subitem anterior admitirá alteração, em consonância com as condições do Projeto Básico, e observado o disposto no § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo e prévia justificativa técnica aceita pela ICISMEP, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

19 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1- A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, depois de atestado a execução pela fiscalização da ICISMEP, bem como pela Caixa Econômica Federal.
- 19.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela ICISMEP, por processo legal, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o aceite da nota fiscal. A ICISMEP pagará o valor da contrapartida conforme contrato de repasse Nº 0346861-32/2010, e o valor restante será repassado pela GIGOV-BH. Insta salientar que o valor total do repasse encontra-se disponível na Caixa Econômica Federal.
- 19.3 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 19.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 19.5- O pagamento devido pela ICISMEP será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedada a emissão de boletos.
- 19.6- O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 19.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

19.8- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da Diretoria de Gestão e Inovação e Logística da ICISMEP.

20 DA GARANTIA

20.1- A CONTRATADA deverá apresentar a ICISMEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2- A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

20.2.2- **Multas** punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;

20.2.3- Prejuízos **diretos** causados a ICISMEP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.4- Obrigações **previdenciárias** e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e

20.2.5- Prejuízos **indiretos** causados a ICISMEP e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.3- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da ICISMEP.

20.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

20.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

20.5.1 - A retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

20.6 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.7 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.

- 20.8 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 20.9 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 20.10 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela ICISMEP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 20.11 - Será considerada extinta a garantia:
- 20.11.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.11.2 - 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.
- 20.12 - Isenção de responsabilidade da garantia:
- 20.12.1 - A ICISMEP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 20.12.1.1 - Caso fortuito ou força maior;
 - 20.12.1.2 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 20.12.1.3 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 20.12.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 20.13 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela ICISMEP a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1- A licitante estará sujeita às sanções dispostas no artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1- A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

23 IMAGENS EM 3D

23.1- Construção do Hospital da ICISMEP após o término da obra, objeto deste Memorial Descritivo – Projeto Básico.

Figura 01 - Vista Frontal



Figura 02 - Vista Lateral



Figura 03 – Vista Aérea

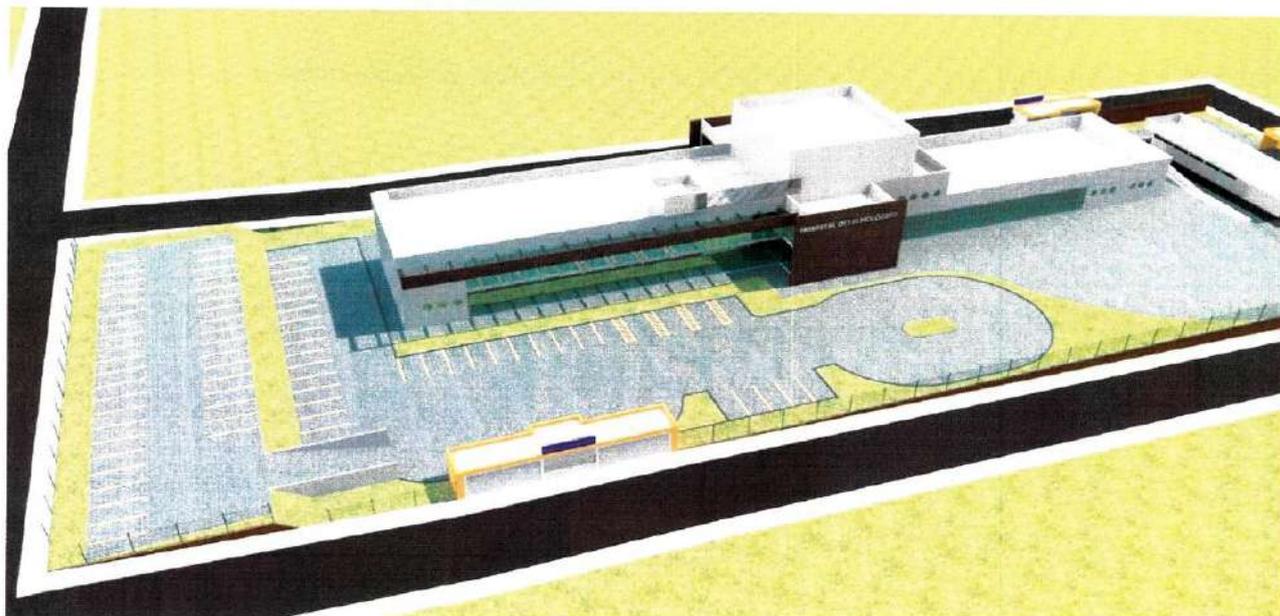




Figura 04 – Vista da Guarita



Figura 05 – Fachada Lateral – Estacionamento





Figura 06 – Fachada Pronta



Figura 07 – Entrada Principal



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de conclusão da Construção de Unidade Especializada em Saúde – Hospital ICISMEP no Município de Igarapé (MG), para execução em 6 (seis) meses, conforme Planilha de Preços anexa. Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a ICISMEP. Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 90 (noventa dias corridos, a contar da data de abertura da licitação). Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção de Unidade Especializada em Saúde – Hospital ICISMEP no Município de Igarapé (MG), conforme especificações constantes do projeto básico.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):



ITEM	TABELA REFERÊNCIA	COD.	ESPECIFICAÇÕES (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À REALIZAÇÃO EXECUTIVA DOS ITENS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO S/ BDI E S/ ES	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI E ES	TOTAL (R\$)
1								
2								
...								
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ XX,XX								
PERCENTUAL DE DESCONTO: %								

BDI = Benefícios e despesas indiretas
ES = Encargos sociais

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante legal).

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____,
cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 16 da Decreto Federal
nº 7.581/2011, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor
proposta neste certame.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 36, da Lei Federal nº 12.462/2011.

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante legal).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o
(a) Sr. (a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____,
declina do direito de realizar a Visita Técnica prevista no Edital sob comento e declara ter
conhecimento integral das condições do local da obra, sob pena de inabilitação. Declara
ainda, ter ciência de que a ICISMEP fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente do
desconhecimento, por sua parte, das condições da execução das obras e serviços, **não
sendo admitida qualquer alegação posterior.**

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante legal).

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019

Prezados Senhores, a empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante infra-assinado, _____, CPF nº _____, declara ter realizado a visita técnica ao local da prestação de serviços, e que tem pleno conhecimento das condições em que deverão ser realizados os fornecimentos dos materiais e prestados os serviços que constituem o objeto da referida licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante da empresa licitante

DE ACORDO: Declaro que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____, o qual se apresentou a este servidor da ICISMEP como sendo Responsável pela visita técnica para a empresa _____, realizou, nesta data, a visita técnica do Edital da licitação RDC 01/2019 em ____/____/____.

Carimbo e Assinatura do Funcionário da ICISMEP

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019**

A empresa, CNPJ:, participante da licitação do RDC _____destinado à Constitui objeto da presente licitação a "contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção de Unidade Especializada em Saúde – Hospital ICISMEP, no Município de Igarapé (MG), conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I, compromete-se a manter como responsável(eis) técnico(s) do mencionado serviço, até a sua conclusão, o (a) sr.(sra) _____cujo(s) atestado(s) de capacidade técnica atende(m) ao(s) objeto(s) licitado(s).

Declara-se ciente de que:

a) a substituição do (de qualquer dos) profissional(is) acima indicado(s), que poderá ser feita por outro de experiência equivalente ou superior, somente será possível mediante justificativa fundamentada desta empresa, devidamente aceita pela ICISMEP.

b) o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 10 do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, possibilitando à Administração a aplicação das sanções legais cabíveis

(Local e Data)

Assinatura:

Sócio administrador.....:

Identificação.....:

CIENTE:

Assinatura:

Resp. Técnico indicado:

Identificação (Nº Registro Entidade Competente):

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019

CONTRATO Nº ____/____

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, inscrita no CNPJ sob o nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no município de Betim, estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (-) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP-____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019**, na modalidade **RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019**, do tipo maior desconto sob regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa aberto, sob a regência da Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011, e, no que couber, a Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção de Unidade Especializada em Saúde – Hospital ICISMEP no Município de Igarapé (MG).
- 1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019, RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Diretoria de Gestão e Logística, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Gestão e Logística.
- 2.3. – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

120 de 134

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1 - O percentual de desconto incidente será de ___%, perfazendo o valor global estimado de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1 - O prazo de execução da obra é de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro e a execução dos serviços será realizada na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, no município de Igarapé/MG, local da construção do Hospital ICISMEP.
- 4.2 - A execução da obra terá início a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo setor Intendência da ICISMEP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

5.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1 - Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido pela ICISMEP.
- 5.1.2 - Assumir todas as despesas referentes aos seus funcionários.
- 5.1.3 - Atender plenamente todas as exigências constantes no Edital, principalmente quanto à qualidade dos serviços realizados.
- 5.1.4 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 5.1.5 - A CONTRATADA manterá os profissionais nos horários predeterminados pela ICISMEP.
- 5.1.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seu empregado, dolosa ou culposamente, aos bens da instituição e de terceiros.
- 5.1.7 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados.
- 5.1.8 - Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados, com relação de: nome, endereço residencial e telefone;
- 5.1.9 - Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da ICISMEP o funcionário posto a serviço da CONTRATADA, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado a ICISMEP, o direito de autorizar ou não, a eventual substituição, devendo esta, ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com o interesse do serviço.
- 5.1.10 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens: uniforme e equipamentos a serem utilizados por seus funcionários.

Responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

- 5.1.11 - Manter, a disposição da instituição um representante legal, com autoridade e capacidade para discutir com o ICISMEP o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, com os custos por conta da CONTRATADA, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços sugerida. Instruir ao seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações da ICISMEP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.1.12 - Registrar e controlar, juntamente com o representante da ICISMEP, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do funcionário, bem como as ocorrências havidas.
- 5.1.13 - Fornecer mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados na execução da presente contratação.
- 5.1.14 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com anuência da ICISMEP, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.1.15 - Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pela ICISMEP.
- 5.1.16 - Manter o funcionário uniformizado provendo-o dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 5.1.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela ICISMEP.
- 5.1.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.
- 5.1.19 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil bancário ao mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.
- 5.1.20 - Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo ICISMEP.
- 5.1.21- Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas ao seu empregado, rigorosamente em dia.
- 5.1.22- Ressarcir a ICISMEP, os prejuízos causados pelo seu empregado ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes; não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a instituição poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de

mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

- 5.1.23 - Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.1.24 - Fornecer uniforme que identifique à CONTRATADA e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança.
- 5.1.25 - Observar rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias.
- 5.1.26 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.27 - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 5.1.28 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ICISMEP.
- 5.1.29 - A CONTRATADA deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para hidráulica, obras civis (corte em alvenarias, assentamento de tijolos, picareta, pá, ferro de cova, régua, prumos, chaves de fendas e outros) alicates para diversas utilidades, ferramentas para manutenção da parte elétrica em geral.
- 5.1.30 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 5.1.31 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.32 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a ICISMEP e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 5.1.33 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a INSTITUIÇÃO. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;
- 5.1.34 - Informar à Diretoria de Gestão de Inovação e Logística da ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias;

- 5.1.35 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários dos edifícios;
- 5.1.36 - Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;
- 5.1.37 - Manter sistema de comunicação externa com a ICISMEP, por meio de celular ou central telefônica.
- 5.1.38 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos;
- 5.1.39 - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;
- 5.1.40 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 5.1.41 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela INSTITUIÇÃO, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.
- 5.1.42 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 5.1.43 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;
- 5.1.44 - Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao ICISMEP, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, re apresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;
- 5.1.45 - Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, referentes ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos no contrato.

- 5.1.46 - Responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da INSTITUIÇÃO, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;
- 5.1.47 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados;
- 5.1.48 - Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da INSTITUIÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 5.1.48.1- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 5.1.48.2- Se admitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- 5.1.49 - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;
- 5.1.50 - Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- 5.1.51 - A CONTRATADA conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ICISMEP:

- 5.2.1- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado pela ICISMEP.
- 5.2.2- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.
- 5.2.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.2.4- Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.
- 5.2.5- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.2.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2.7- Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

IMPORTANTE: A ICISMEP NÃO exercerá sobre os empregados da CONTRATADA nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela CONTRATADA a distribuição dos serviços aos seus subordinados.

5.2.8- Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, por meio da Diretoria de Gestão de Inovação e Logística, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

5.2.9- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

5.2.10- Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;

5.2.11- Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Diretoria de Gestão de Inovação e Logística, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.2.12- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

5.2.13- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a CONTRATADA cientificar previamente a ICISMEP do ocorrido;

5.2.14- Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

5.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.3.1 - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

5.3.2 - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a ICISMEP.

5.3.3 - Os materiais colocados, pela CONTRATADA, no local de execução dos serviços, ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

5.3.4 - Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem o expreso consentimento da ICISMEP.

5.3.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

5.3.6 - A tolerância da ICISMEP, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ICISMEP exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.3.7 - O projeto e toda a documentação apresentada na licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5.3.8 - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrega provisória.

5.3.9 - O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

5.3.10 - Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

5.3.11 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a Instituição ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

5.3.12 - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.13 - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do estabelecido no contrato e planilhas, bem como os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas inclusive transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.3.14 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's e EPC's de acordo com as Normas Regulamentadora específicas (NR).

5.3.15 - O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Superintendência Administrativa da ICISMEP, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, depois de atestado a execução pela fiscalização da ICISMEP, bem como pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela ICISMEP, por processo legal, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o aceite da nota fiscal. A ICISMEP pagará o valor da contrapartida conforme contrato de repasse Nº 0346861-32/2010, e o valor restante será repassado pela GIGOV-BH. Insta salientar que o valor total do repasse encontra-se disponível na Caixa Econômica Federal.
- 6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.4 Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.6 - O pagamento devido pela ICISMEP será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.
- 6.7 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.9 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da Diretoria de Gestão e Inovação e Logística da ICISMEP

CLÁUSULA SETIMA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 7.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº 4.4.90.51.00.1.03.00.10.302.0003.1.0014, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes. A construção do hospital está sendo realizada mediante o repasse de recursos financeiro da União à ICISMEP, através do processo nº 2606.0346861-32/2010, convênio SICONV nº 752870 e contrato de repasse nº 0346861-32/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.2.1- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 8.2.2- Se admitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado
- 8.3 – Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 8.5 - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.6 - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.7 - A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.8 - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno

vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 8.9 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.10 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.11 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.12 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 9.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida

comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

9.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

9.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;

9.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior admitirá alteração, em consonância com as condições do Projeto Básico, e observado o disposto no § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo e prévia justificativa técnica aceita pela ICISMEP, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a ICISMEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.1.2- **Multas** punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;

11.1.3- Prejuízos **diretos** causados a ICISMEP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.4- Obrigações **previdenciárias** e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e

11.1.5- Prejuízos **indiretos** causados a ICISMEP e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

- 11.2- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da ICISMEP.
- 11.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 11.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 11.4.1 - A retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;
- 11.5 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.6- O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 11.7 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 11.8 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 11.9- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela ICISMEP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 11.10 - Será considerada extinta a garantia:
- 11.10.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.11.2 - 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.
- 11.12 - Isenção de responsabilidade da garantia:
- 11.12.1 - A ICISMEP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.12.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

11.12.1.2 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.12.1.3 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.12.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.13 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela ICISMEP a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1– Pela conclusão do objeto.

12.1.2- Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.3- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.4- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Estará o(s) licitante(s) sujeito(s) às sanções dispostas na Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011, e, no que couber, nas sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

14.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples

comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

- 14.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019, RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 - As partes elegem o foro da comarca de Betim, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim (MG), _____ de _____ de 2019.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF